



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 115/2011

Esclarecimento solicitado:

Bom dia.

Prezado Sr. Pregoeiro solicito esclarecimentos referente ao PE 115/2011

O atestado de capacidade técnica no qual cita no parágrafo 8.3.2 - B especifica-se que devera comprovar o desempenho com a atividade cotada (copa e /ou garçom), será necessário apresentar os dois atestado ou apenas, que comprove um dos serviços especificados??

Urgente,

Fico no aguardo.

Resposta:

Prezado Sr.:

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, cumpre citar o subitem 8.3.2 do edital:

8.3.2. Para fins de habilitação será exigido, ainda, do licitante cadastrado:
a) documento que comprove o registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993; e
b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CRA, acompanhados da respectiva Certidão de RCA, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto cotado (copa e/ou garçom).

Da leitura, depreende-se que o(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) comprovar a execução dos serviços de copa e/ou garçom. Assim, para fins de habilitação, é necessária a apresentação de atestado que comprove a execução de pelo menos um dos serviços especificados no referido subitem.

Att.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira